

Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

PROCESSO SELETIVO PSICOSSOCIAL PEDAGÓGICO NAS ESCOLAS N° 331/2025/GS/SEDUC/MT

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SINOP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com, a Lei Complementar nº 50 de 01 de outubro de 1998, a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, a Lei nº 7.554, 10 de dezembro de 2001, a Lei Complementar nº 600, de 19 de dezembro de 2017, e a Lei no 13.935, de 11 de dezembro de 2019, torna público, por meio deste Edital de Seleção, as normas e instruções para a realização de Processo Seletivo Simplificado –PSS/2024, destinado à seleção e formação de cadastro de reserva para atribuição de profissionais ASSISTENTE SOCIAL e PSICÓLOGO(A), nas funções respectivas de cada cargo no âmbito das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** O Processo Seletivo Simplificado PSS, destina-se ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva de **Assistente Social e Psicólogo(a)**, com destinação às unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso SEDUC/MT.
- **1.2.** O Processo de Seleção será organizado pela Secretaria de Estado de Educação SEDUC/MT em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação/DREs.
 - **1.3.** Constituem Anexos deste PSS:

Anexo I	Cronograma
Anexo II	Atribuições
Anexo III	Quadro de Vagas
Anexo IV	Declaração

1.4. A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, prestará informações e esclarecimentos ao candidato através do seguinte Endereço Eletrônico: snp.cogpe@edu.mt.gov.br.

2. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção será composta por: Psicólogo (a) da COGPE/DRE, 01 (um) integrante da Coordenadoria de Gestão e Rede (COGER/DRE), 01 (um) integrante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGPE/DRE) e Coordenadores (as) Pedagógicos (as) das Unidades Escolares.



- **2.2.** Na indisponibilidade de algum dos membros do comitê de seleção das DREs, poderão participar como substitutos: Diretor (a), Diretor (a) Adjunto (a), Coordenador (a) da Coordenadoria de Gestão e Rede e Psicólogo (a) da Coordenadoria de Gestão e Rede, respectivamente.
- 2.3. A Comissão de Seleção será responsável pela:

I - Δnalise da documentacao:	Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGPE/DRE).
	Psicólogo (a) da (COGPE/DRE); Integrante da Coordenadoria da Gestão Escolar e Rede (COGER/DRE);
I III - Analisa da Racilisas.	Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGPE/DRE).
IV - Gerar listas dos Resultados:	Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGPE/DRE).

2.4. Cada etapa do processo será lavrada em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da respectiva Comissão.

3. DO CARGO, VALOR MENSAL E CARGA HORÁRIA

Cargo	Valor Mensal	Carga Horária Semanal
Assistente Social – Professor(a) Disciplina Técnica	R\$ 7.347,60	40h
Psicólogo(a) – Professor(a) Disciplina Técnica	R\$ 7.347,60	40h

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1. Assistente Social** ser formado em serviço social e com registro ativo no conselho.
- **4.2. Psicólogo(a)** ser formado em psicologia e com registro ativo no conselho.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **5.1.** O processo de seleção ocorrerá em 2 (duas) etapas, sendo:
- 1ª etapa: Análise de Documentos, de caráter eliminatório, em observância aos critérios dispostos neste edital e critérios das pontuações estabelecidos neste edital.
- 2ª etapa: Entrevista será on-line com a Comissão de Seleção, sendo de caráter classificatório e eliminatório, conforme os quesitos exigidos para o desempenho da função.

6. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- **6.1.** O link de inscrição estará disponível no site https://dresinop.com.br/, no período de 25/09/2025 até o dia 05/10/2025.
- **6.2.** Durante o processo de inscrição, o (a) candidato (a) deverá selecionar:

1°	Cargo desejado
2º	Indicar o Município e Unidade Escolar
3°	Anexar documentos comprobatórios (Barema)

6.3. Ao realizar a inscrição anexar em **01 (um) único arquivo no formato PDF,** documentos comprobatórios (frente e verso) para contagem de pontos, sendo de caráter classificatória e eliminatória, em observância aos critérios determinados por este certame, para que a Comissão de Seleção possa fazer a conferência da 1ª Etapa do Processo Seletivo. Sendo de total e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) a inscrição pelo link e inserção de documentos, conforme <u>Barema abaixo</u>:

	ASSISTENTE SOCIAL			
DOCL	DOCUMENTOS			
I	Pós-Graduação na área da educação básica (Concluído).	15		
II	Licenciatura Plena em qualquer área da educação básica (Concluída)	10		
III	Graduação em Serviço Social (Concluída).	06		
IV	Tempo de Serviço em Unidade Escolar, sendo 03 (três) pontos para cada ano completo, com o máximo de 09 (nove) pontos.	máximo 09		



	PSICÓLOGO (A)	
DOC	DOCUMENTOS	
I	Pós-Graduação na área da educação básica (Concluído).	15
II	Licenciatura Plena em qualquer área da educação básica (Concluída)	10
III	Graduação em Psicologia (Concluída).	06
IV	Tempo de Serviço em Unidade Escolar, sendo 03 (três) pontos para cada ano completo, com o máximo de 09 (nove) pontos.	máximo 09

- **6.4.** Somente será feita a contagem de pontuação conforme os documentos anexados no ato da inscrição, conforme disposto no item 6.
- **6.5.** Será considerado a soma das pontuações do Barema dos <u>cargos de Assistente</u> <u>Social e Psicólogo (a)</u> de acordo com o item 6.3., observando a seguinte fórmula: **Barema:** [(PBI)+(PBII)+(PBIV)] = Pontuação
- 6.5.1. Para os <u>cargos de Assistente Social e Psicólogo (a)</u> a pontuação do Barema será a soma dos itens citados no item 6.3., sendo observado que terá pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos.
- **6.6.** A inscrição do (a) candidato (a) implica no conhecimento e aceitação às normas e condições estabelecidas neste PSS, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7.** Em caso de ausência do documento que **comprove a graduação** listado no Barema, resultando na impossibilidade de atribuição de pontuação, a inscrição do candidato será indeferida.
- **6.8.** O candidato só poderá concorrer a 01 (um) cargo.
- **6.9.** Será considerada somente a última inscrição realizada pelo candidato.

7. DA ENTREVISTA

- **7.1.** Serão convocados para a 2ª etapa Entrevista, os (as) candidatos (as) deferidos (as) na 1ª etapa.
- **7.2.** A entrevista terá duração máxima de 20 (vinte) minutos e ocorrerá no período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, conforme lista de agendamento prévio que será divulgado no site https://dresinop.com.br/.



- **7.3.** A data e horário da 2ª etapa Entrevista, serão divulgados no site https://dresinop.com.br/, sendo de total e exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) o seu acompanhamento.
- **7.4.** A entrevista será realizada por meio de videoconferência via Google Meet, devendo ser apresentado documento oficial com foto para identificação pessoal e sendo de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) toda a infraestrutura necessária, tal como computador com câmera e microfone, internet.
- **7.5.** O (a) candidato (a) deverá acessar o link de entrevista somente no horário previamente agendado conforme divulgação no site.
- **7.6.** Será concedida uma tolerância de 5 (cinco) minutos, após o horário marcado para o início da entrevista, para que o (a) candidato (a) acesse a sala de reunião do aplicativo. Passado este prazo o (a) candidato (a) será eliminado.
- **7.7.** Caso a entrevista não possa ser realizada por motivo de interrupção da participação do candidato, devido a falhas no equipamento utilizado por este, será excluído do Processo Seletivo Simplificado regido pelo presente Edital.
- **7.8.** Serão avaliados durante a entrevista os critérios de:

I	Comunicação Assertiva
П	Relacionamento Interpessoal
III	Liderança
IV	Resolução de Conflitos
V	Ética

7.8.1. Utilizando uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos como base para as evidências na entrevista:

00 ponto: Nenhuma Evidência
10 pontos: Pouca Evidência
20 pontos: Muita Evidência

- **7.9.** Será considerado a soma das habilidades avaliadas na entrevista de acordo com o item 7.8, observando a seguinte fórmula: **[(NEI)+(NEII)+(NEII)+(NEIV)+(NEV)] = Nota da Entrevista**
- 7.9.1. A nota da entrevista será a soma dos critérios citados no item 7.8., sendo observado: nenhuma evidência (00 pontos), pouca evidência (10 pontos) e muita evidência (20 pontos), que terá como pontuação máxima de 100 (cem) pontos.



- **7.10.** Será automaticamente ELIMINADO (A), na 2ª etapa Entrevista, o (a)candidato (a) que:
 - a) Deixar de comparecer à entrevista na data e horário informados;
 - b) Não apresentar, no ato da entrevista, original da carteira de identidade ou de outro documento de identificação oficial que contenha foto;
 - c) Abandonar a entrevista antes de seu término, por qualquer período, tempo ou motivo.
 - d) Tirar no igual a 0 na entrevista;

8. DO RECURSO

- **8.1.** O prazo para interposição de recurso <u>da 1ª etapa (Análise de Documentos)</u> deste edital será disponibilizado no site https://dresinop.com.br/ no dia 06/10/2025, contra as seguintes situações:
 - a) ao indeferimento de homologação de inscrição;
 - b) ao resultado da nota do Barema.
- **8.2.** O prazo para interposição de recurso <u>ao Resultado Preliminar das Entrevistas</u> deste edital será disponibilizado no site https://dresinop.com.br/ no dia 10/10/2025, contra as seguintes situações:
 - a) ao resultado da nota preliminar de entrevista.
- **8.3.** Para o recurso previsto neste item, o (a) candidato (a) deverá preencher o formulário que será disponibilizado no site https://dresinop.com.br/, se atentando ao prazo previsto no cronograma (anexo I).
- **8.4.** Todos os recursos devem conter descrição clara, sucinta e objetiva das razões do pedido. Caso não tenha os requisitos mencionados, será indeferido de plano:
 - a) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento;
 - b) apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.
- **8.5.** Serão indeferidos os recursos que:
 - a) não estiverem devidamente fundamentados;
 - b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
 - c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;
 - e) apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada



Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC - Secretaria de Estado de Educação

para recurso;

- f) apresentarem argumentação contra terceiros;
- g) apresentarem argumentação em coletivo;
- h) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
- i) anexarem documentos constados no Barema.
- **8.6.** O recurso deve ser obrigatoriamente interposto pelo (a) candidato (a), sendo ele (a) o único com legitimidade, e em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão do resultado do recurso.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A Classificação final ocorrerá por município em ordem decrescente, conforme sua pontuação obtida através do Barema somada com a incidência obtida na entrevista.

Resultado Final: [(PB)+(NE)] = Nota Final

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Para os cargos de Assistente Social e Psicólogo(a):

ı	Licenciatura Plena em qualquer área da educação
III	Maior Tempo de Experiência
IV	Por Idade

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

- **11.1.** A convocação dos (as) candidatos (as) classificados (as) para a composição das vagas, será feita pela DRE, seguindo a ordem de classificação, no prazo de validade do certame e de acordo com o interesse e conveniência do Poder Público.
- 11.1.1. No momento da convocação realizada pela DRE, serão apresentadas as Unidades Escolares com vagas disponíveis;
- **11.2.** Após a convocação o (a) candidato (a), deve comparecer na unidade escolar no prazo de 48h.
- **11.3.** O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a), dentro do prazo estabelecido neste edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do (a) candidato (a) classificado (a) na seqüência.



- **11.4.** Os (as) candidatos (as) de Contratação Temporária convocados (as), deverão efetuar a entrega dos documentos necessários para a contratação no período de **14/10/2025**, na unidade escolar.
- 11.4.1. Serão exigidos os seguintes documentos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 04/2023 SEPLAG:
 - **01)** Formulário de Cadastro de Servidor (original fornecida pela Secretaria contratante);
 - 02) 01 foto (tamanho 3x4) recente;
 - **03)** Registro Geral RG fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **04)** CPF (Cadastro de Pessoa Física) fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **05)** Certidão de Nascimento ou Casamento fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **06)** Certificado de Reservista (somente para homens) fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **07)** Folha de identificação da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **08)** PIS ou PASEP, com data e ano de emissão fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **09)** Título Eleitoral fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - 10) Comprovante de conta corrente Agência do Banco do Brasil;
 - **11)** Declaração de imposto de renda ou declaração de bens de valores que constituem o patrimônio:
 - **12)** Certidão de Nascimento dos filhos menores fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **13)** Comprovante de endereço atual no máximo dos últimos 3 meses fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor no ato da assinatura do contrato);
 - **14)** Atestado Médico de Sanidade Física e Mental, não superior a 30 (trinta) dias de emissão;
 - **15)** Certificado de Escolaridade exigida no Edital fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor do órgão);
 - **16)** Registro no Conselho de Classe, quando for o caso fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor do órgão);
 - 17) Certidão de Regularidade do Conselho de Classe, quando for o caso;
 - **18)** Currículo atualizado com todas as titulações e certificações apresentadas no momento da inscrição fotocópia e original (para ser conferida pelo servidor do órgão);
 - **19)** Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;



- **20)** Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público;
- **21)** Declaração de não participação de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, não transacionar com o Estado:
- **22)** Termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Ética Funcional;
- **23)** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado: https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam?cid=45948
- **24)** Certidão de Quitação Eleitoral (com emissão não superior a 30 dias): https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- **25)** Certidão Criminal e Cível da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau: https://sec.tjmt.jus.br/
- **26)** Certidão Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região): https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
- 27) Certidão da Justiça Eleitoral: <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes
- 28) Certidão do Banco Central do Brasil: https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoSancionador
- 29) Certidão da Justiça Militar Federal: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
- 30) Certidão do Conselho Nacional de Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 31) Declaração de Regularidade devidamente assinada, Anexo IV.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** A contratação será suspensa, sem direito a indenização, nas hipóteses de:
 - a) Fim da vigência;
 - b) Iniciativa do candidato;
 - c) Iniciativa da Administração Pública, quando constatado que o profissional não atende às expectativas quanto ao desenvolvimento das ações inerentes à função e, por razões de conveniência e oportunidade, quando a designação não mais atender às necessidades da SEDUC/MT.
- **12.2.** Não possuir outro vínculo: municipal, federal, privado ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de cargo/função;
- **12.3.** Na impossibilidade de permanecer na escola inicialmente escolhida, o (a) candidato (a) será realocado (a) na lista como Cadastro de Reserva.
- **12.4.** As idoneidades dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.



- **12.5.** Os (as) candidatos (as) penalizados (as) em processos de sindicância e/ou procedimento Administrativo Disciplinar, não poderão ser contratados pela Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso, mesmo que classificados neste PSS.
- **12.6.** Para fins de concretização das vagas para contrato temporário, o (a) candidato (a) aprovado no PSS, deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital.
- **12.7.** O descumprimento das normas estabelecidas neste edital implicará na abertura do processo de sindicância junto à comissão permanente de sindicância, vinculada aos setores de Gestão de Pessoas e Jurídico da SEDUC, para apuração dos fatos e constatando as irregularidades, sendo aplicadas as devidas penalidades.
- **12.8.** Os contratos temporários realizados pela SEDUC, terão a vigência dentro do ano letivo de 2025, podendo ser prorrogado por igual período conforme LC nº 600/2017, de acordo com a necessidade da administração pública.
- **12.9.** Os casos não especificados neste PSS serão resolvidos pela Comissão de Seleção da DRE Sinop/MT.
- **12.10.** Fica reservado à SEDUC/MT e DRE Sinop/MT o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente PSS.

Sinop/MT, 25 de setembro de 2025.

Browniane O.P. C. School Cristiane Olinda Perinazzo Ceconi Signor Diretora Regional de Educação - DRE - Sinop

Ato 197/22 DO 20.01.22



Governo do Estado de Mato Grosso

SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPAS	PERÍODO	LOCAL/RESPONSÁVEL
Divulgação do Edital	25/09/2025	https://dresinop.com.br/
Período de Inscrição	25/09/2025 à 05/10/2025	https://forms.gle/r66ncJuR4dsgJ7 <u>Uu8</u>
Análise de Documentos	06/10/2025	COGPE/DRE
Divulgação do Resultado Preliminar da Análise de Documentos	06/10/2025	https://dresinop.com.br/
Período do Recurso	06/10/2025	https://dresinop.com.br/
Divulgação do Resultado do Recurso	07/10/2025	https://dresinop.com.br/
Divulgação do link com agendamento das entrevistas com a comissão de seleção	07/10/2025	https://dresinop.com.br/
Realização de Entrevista Online	08 e 09/10/2025	Comissão de Seleção
Resultado Preliminar da entrevista e Período do Recurso da entrevista	10/10/2025	https://dresinop.com.br/
Divulgação do Resultado Final	13/10/2025	https://dresinop.com.br/
Entrega de Documentos para Contratação E Início das Atividades	14/10/2025	Unidade Escolar



ANEXO II - ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL:

- 1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- **2.** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- 3. Desenvolver ações do Calendário da Saúde, do Ministério da Saúde;
- **4.** Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação:
- **5.** Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- **6.** Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- **7.** Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a redução de todas as formas de preconceito;
- **8.** Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado e realização da busca ativa;
- **9.** Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- **10.** Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar:
- **11.** Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- **12.** Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
- **13.** Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes:
- **14.** Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar.



PSICÓLOGO (A):

- **1.** Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 2. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- **3.** Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes:
- 4. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- 5. Desenvolver ações do Calendário da Saúde, do Ministério da Saúde;
- **6.** Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- 7. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação:
- 8. Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- 9. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- **10.** Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social:
- 11. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- **12.** Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade:
- **13.** Promover intervenções grupais e individuais visando a necessidade no âmbito escolar:
- 14. Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- **15.** Promover acões de acessibilidade:
- **16.** Planejamento de forma específica, juntamente com a gestão escolar, professores, pedagogos, alunos e pais, visando a melhorias nas condições de ensino, no desenvolvimento da prática docente, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender de forma inclusiva.

ANEXO III – QUADRO DE VAGAS

DRE	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	CARGO / FUNÇÃO	VAGAS
SINOP	SORRISO	EE 13 DE MAIO	PSICÓLOGO (A)	01
SINOP	SINOP	EE SÃO VICENTE DE PAULA	ASSISTENTE SOCIAL	01



ANEXO IV - DECLARAÇÃO

Eu, Portador(a) da
Eu, Portador(a) da Cédula de Identidade nºe do CPF-MF nº
devidamente qualificado(a) no Requerimento de Inscrição, <u>declaro,</u> sob pena da le
e para que surtam os efeitos legais, que não fui punido (a) administrativamente,
decorrente de falta funcional e que não respondo a PROCESSO DE SINDICÂNCIA .
Declaro que não estou investido(a) em ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO ILEGAL , conforme estabelece a Constituição Federal no Art. 37, inciso XVI, <i>in verbis</i> :
É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários", em qualquer esfera de governo, seja efetivo ou temporário.
Declaro ainda, ter conhecimento da Lei Complementar 093/2003 Art. 132, Inciso VIII, que estabelece a proibição da prática do NEPOTISMO " <i>in verbis</i> :
Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau.
Declaro estar ciente de que eventual falsidade nas declarações acima apresentadas, além de ensejar rescisão do contrato, poderá acarretar a nstauração de processo cível e penal em meu desfavor
Por ser verdade, firmo a presente em via única.
/MT,dede 2025.

Assinatura do (a) Candidato (a)